

ACÓRDÃO

TC-004562.989.16-0

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Lindolfo Jovenal Duarte.

Advogado: Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ADIANTAMENTOS. REEMBOLSOS. GRATIFICAÇÕES. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. 1. Despesas de viagem não claramente especificadas e justificadas; violação aos princípios da economicidade e da transparência. 2. Reembolso de despesas (reincidência). 3. Pagamento de adicional de nível universitário a servidores ocupantes de cargos cujo requisito de preenchimento já exige formação em grau superior (reincidência).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidir **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2016, sem prejuízo das advertências, determinações e recomendações lançadas no corpo do mencionado voto.

Determina, ainda, o ressarcimento do montante de R\$ 2.700,18 (dois mil, setecentos reais e dezoito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, de acordo com a variação acumulada do IPC-Fipe, e o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas.

Determina, por fim, que seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR